

PC-59
- LEI Nº 150 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com suas atribuições legais e o § 4º do artigo 21 da Lei Organica dos municípios, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º- Fica criado, Na Prefeitura Municipal de Campo Limpo o quadro de pessoal que acompanha a presente lei, com vencimentos nele indicados.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o presente artigo são considerados isolados e de provimento efetivo in dependente de concurso, podendo, todavia, a juízo do Prefeito Municipal e na forma que vier a ser regulada pelo Executivo, serem objeto de prova de habilitação.

Art. 2º- O cargo de Diretor da Secretaria é considerado isolado de provimento em comissão.

Parágrafo Único - São também cargos isolados de provimento em comissão o de secretário do Prefeito e o de assistente de Diretor.

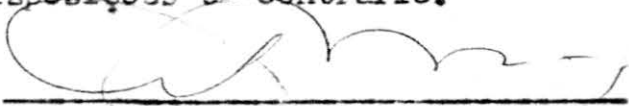
Art. 3º- Além do quadro do pessoal efetivo, poderão ser admitidos a juízo do Prefeito Municipal, desde que haja necessidade do serviço público, servidores extra-numerários, especialmente para o desempenho de funções técnicas ou científicas.

Art. 4º- O Prefeito Municipal poderá também admitir pessoal para obras, ao qual se aplicarão os direitos e deveres fixados na legislação trabalhista, além de estar adstrito as observancias das leis e dos regulamentos municipais.

Art. 5º- Aos funcionários e aos extra-numerários da Prefeitura Municipal de Campo Limpo é aplicável a legislação relativa ao funcionalismo público civil do Estado de São Paulo, sem prejuízo do que dispuzer a legislação municipal.


Art. 6º- As despesas decorrentes da expedição da presente lei, correrão pelas verbas 4-5-7-23-24-33, do orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos seis dias do mes de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



Irene Rio
Secretaria

Promulgada 50 - 06/05/66
P.L. 39